



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Institui o Regime de Adiantamento para realização de Pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

O Povo do município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Campos Gerais a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º São competentes para requisitar o adiantamento constante neste Lei:

II – o Superintendente Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

III – o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os servidores acima mencionados deverão ser nomeados através de portaria.

Artigo 5º A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária onde o servidor está lotado, nos elementos de despesas a seguir, mediante programação previamente definida.

I – ESPORTE, LAZER E TURISMO

- a) 483 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90.30.00 – consumo
- b) 484 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90 - serviços de pessoa física
- c) 485 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90.39.00 – serviços pessoa jurídica

II – EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) 168 – 02.05.06.13.392.0473.4.309.33.90.30.00 – consumo
- b) 169 – 02.05.06.13.392.0473.4.309.33.90.36.00 – serviços pessoa física
- c) 170 – 02.05.06.13.392.0473.43.09.33.90.39.00 – serviços pessoas jurídicas

Art. 6º As aquisições de artigos em maior quantidade, de uso ou consumo remotos, bem como as contratações de serviço de vulto expressivo, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa mediante o regular empenho prévio da despesa.

MIRO LUCIO

PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por
MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Parágrafo único. É vedada a aquisição dos materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoque nas secretarias, bem como a aquisição de material permanente.

Art. 7º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de “comunicação interna – CI”, dirigindo-se ao setor de controle interno do município que, após análise criteriosa e consulta aos setores de Contabilidade e Finanças, as libertará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 8º Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Artigo 9º O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente no máximo, ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo, o servidor interessado realizar até 2 (dois) adiantamentos por mês, justificando de forma pormenorizada.

Artigo 10º Não se fará adiantamento:

- I - para despesa já realizada;
- II - a servidor em alcance, ou seja, àquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;
- III - a servidor responsável por dois adiantamentos, dentro do mês de referência.

Art. 11 Autorizada a concessão de “adiantamento para despesas de pronto pagamento”, a despesa será empenhada previamente e paga mediante depósito em conta especificada na “CI” mencionada no artigo 7º desta lei.

Art. 12 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13 Os comprovantes de despesas (notas fiscais) não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível e deverão sempre ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Campos Gerais.

Parágrafo único: Em todos os comprovantes de despesa (notas fiscais) constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 14 As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.

MIRO LUCIO

PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital
por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 15 Os relatórios de despesas serão encaminhados ao departamento municipal de finanças, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º O (s) valor (es) impugnado (s) pelo departamento municipal de finanças, deverá (ão) ser (em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.

§ 2º Aprovados os relatórios de despesas, o departamento municipal de finanças, expedirá, se solicitado, documentos exonerando o responsável por adiantamento.

Art. 16 Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação a de depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 1º Os valores de despesas excedentes, desde que justificadas, deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

§ 2º As despesas excedentes não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Art. 17 No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 27 de abril de 2022.

MIRO LUCIO

PEREIRA:11934942812


Assinado de forma digital por

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 08 votos 0

Sala das Sessões 03 de maio de 2022



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Com vistas a dar agilidade e legalidade aos atos rotineiramente praticados pela Administração Pública, a finalidade do projeto é oferecer condições à Secretaria de Esportes e Educação e Cultura de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Sabe-se que o surgimento de despesas extraordinárias ou urgentes ocorre também na esfera pública, sendo certo que além do que está previsto no orçamento, a todas as despesas realizadas deve ser conferida a legalidade inerente à Administração Pública.

É necessário ressaltar que o limite disponível para adiantamento é comedido, e o projeto restringe várias situações que poderiam repercutir no gasto excessivo do dinheiro público sem o atendimento das regras habituais.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma
digital por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo que “institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de abril 2022.

Alex de Castro Barroso

Maria Ângela Ferreira Leite

Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo que “institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de abril 2022.

Maria Ângela Ferreira Leite

Rômulo do Nascimento Junior

Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo que “institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de abril 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso



Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo que “institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de abril 2022.

Marcos de Novais

Sidnei Novais Campos

Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 37/2022 de autoria do Poder Executivo que “institui o Regime de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de abril 2022.

Maria de Oliveira Rocha Pereira

Vitor Francisco de Paula

Ednaldo Gilberto de Carvalho